

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 21/2016/COAPP/SAS

Documento nº 00000.055349/2016-54

Em 29 de setembro de 2016.

Assunto: Videoconferência para acompanhamento das metas de cooperação federativa 1.1 e 1.5 do Progestão referente ao ano de 2016 no estado de São Paulo.
Nº do Processo Progestão: 02501. 001136/2015-14
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala do 3º andar do SIA. Cidade: Brasília/DF
Data: 20/09/2016
Instituições participantes: SSRH-CRHi/SP; DAEE; Cetesb; Sabesp e ANA (lista anexa).

Relato

1. Tendo em vista o acompanhamento das metas do Progestão no estado de São Paulo, foi realizada uma videoconferência em 20/09/2016, no período da manhã, para esclarecimentos específicos referentes ao atendimento das metas de cooperação federativa 1.1 (Integração de dados de usuários de recursos hídricos) e 1.5 (Atuação para segurança de barragens).
2. Participaram da videoconferência pela ANA: os técnicos da SAS, Osman Silva, gestor do contrato de São Paulo, e Ludmila Rodrigues, coordenadora da COAPP; Raquel Scalia/SFI e Fernanda Laus/SRE, responsáveis, respectivamente, pela análise e avaliação das metas 1.1 e 1.5, além de Josimar Oliveira/SFI, coordenador de fiscalização de serviços públicos e segurança de barragens.
3. Por São Paulo participaram: pela CRHi, Rui Brasil, coordenador da CRHi/SSRH, Cláudia Freitas, ponto focal do Progestão, e Márcia Chaves, especialista ambiental; pelo DAEE, Alexandre Liazi, interlocutor do Progestão junto ao Departamento, Regina Bragança, responsável pelo cadastro, além de Maria de Fátima Souza Curi e Noboru Minei, responsáveis pela meta de segurança de barragens; pela Cetesb, Maria Heloisa Assumpção; e pela Sabesp, Antonio Javier Garcia Perez e Wong Sui Tung, também responsáveis pela meta de segurança de barragens.
4. Após as apresentações, a videoconferência teve início com os nivelamentos de informações e esclarecimentos relativos à meta 1.1 e, após breve intervalo, pelas discussões referentes à meta 1.5.
5. O estado de São Paulo assinou o contrato do Progestão em 2015 e, em 2016, segundo ano de certificação, deverá atender as metas de cooperação federativa. O Formulário de Autoavaliação, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, deverá ser apresentado, embora o cumprimento das metas estaduais somente tenha repercussão financeira a partir do terceiro período.
6. A CRHi informou que esta foi a primeira videoconferência realizada na sala de suas dependências com o equipamento cedido pela ANA.

META 1.1 - Integração de dados de usuários de recursos hídricos

7. A Sra. Regina/DAEE esclareceu que o sistema próprio de São Paulo (Outorga Eletrônica) ainda não foi publicado, estando previsto sua operacionalização para setembro, mas já foi possível realizar um primeiro teste de migração dos dados para a base do CNARH. Serão necessários ajustes de campos, tendo sido mencionado por exemplo, diferenças nas alternativas do campo "finalidade". Foi esclarecido pela ANA que, por motivos de segurança, cada ação de *up load* deve conter o máximo de mil registros, sendo que cada linha deste arquivo deve fazer referência a uma finalidade.
8. Segundo informado, o estado conta com um universo de cerca de 126 mil interferências de recursos hídricos regularizados. De acordo com o Informe nº 5, de março/2016, foi ressaltado por Raquel Scalia que, em cumprimento à meta do ano de 2016, o estado deverá migrar, até 20 de janeiro de 2017, 20% destes dados, ou seja, 20% dos usuários regularizados até 2015. O estado também deverá

disponibilizar o total dos usuários regularizados em 2016.

9. Ainda foi ressaltado que o estado poderá priorizar o montante de usuários a serem migrados, a partir de uma classificação que poderá considerar o tipo de curso d'água em que ocorre a interferência, ou o ano de emissão, ou o porte dos empreendimentos, ou a finalidade, desde que alcance o percentual determinado de 20% do montante dos usuários regularizados até 2015.

10. Em relação aos dados das áreas de domínio federal para as quais o DAEE tem delegação da ANA, ficou acertado que a carga dos mesmos deve feita separadamente, de forma a evitar duplicidade.

11. Na ocasião também foi informado sobre a necessidade de o estado acessar o sistema CNARH40 para baixar a nova versão do dicionário de campos da tabela de *up load*, uma vez que houve atualizações nos Anexos 5 e 7 do respectivo documento. Cumpre esclarecer que o Anexo 7 apresenta diversos subtipos da finalidade "outros" onde poderão estar contempladas parte das 49 finalidades vinculadas às interferências outorgadas pelo estado de São Paulo.

12. Finalmente, em relação aos dados de poços, foi alertado que, em 2016, embora o cumprimento da meta 1.2 (Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas) exija somente o preenchimento do Questionário de avaliação sobre a gestão de águas subterrâneas no estado, a migração destes dados deverá contemplar os campos complementares da meta 1.2, de forma a evitar, posteriormente, a complementação dos mesmos de forma manual no sistema CNARH. Em 2017, Fernando Oliveira/Cosub fará uma visita a São Paulo para discussão e definição junto ao estado, do quantitativo de poços a serem migradas para o CNARH.

META 1.5 - Atuação para segurança de barragens

13. O Sr. Alexandre Liazi, interlocutor do Progestão junto ao DAEE, informou que o órgão já repassa anualmente à ANA as informações de barragens para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB). Atualmente são cerca de 13 mil barramentos outorgados no estado. Há diversas lacunas de dados, como volume e altura. Destas barragens, cerca de 50, sob responsabilidade da Sabesp e SAAEs, dispõem de informações detalhadas.

14. Foi informado que, encontra-se em fase final a contratação da empresa Engecorps para o trabalho de levantamento de dados de cerca de 4 mil barragens nas bacias hidrográficas do Alto e Médio Tietê, utilizando a metodologia simplificada para mancha de classificação. Entretanto, estima-se que o referido levantamento somente estará concluído em outubro de 2017, quando então serão conhecidas informações fundamentais como altura e volume dos barramentos. Fernanda Laus orientou o estado a constar esta informação no RSB de 2016, a ser apresentado até abril de 2017, apontando dessa forma os esforços do estado para o avanço na temática. A ANA irá considerar a complexidade da gestão no estado e as iniciativas para afinar as informações necessárias para atuação em segurança de barragens.

15. Nas demais bacias do estado, está prevista uma segunda contratação para levantamento de todos os acúmulos de água, independentemente de sua classificação e uso, viabilizando assim o levantamento do universo de barragens do estado. Segundo informado, os dados do preenchimento do Ato Declaratório só serão disponibilizados a tempo de incluírem os relatórios no 3º período de certificação (2017).

16. A Sra. Heloísa, representante da CETESB, informou que a instituição está formulando consulta às suas Agências Ambientais para o levantamento dos dados para o cadastramento das barragens de resíduos industriais licenciadas.

17. O estado de São Paulo já regulamentou a política de segurança de barragens. Em relação a dúvidas sobre o dano potencial associado de alguns barramentos, Fernanda mencionou que a classificação compete ao DAEE e à Cetesb, órgãos fiscalizadores de São Paulo.

18. A ANA também citou que está sendo finalizado o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), previsto para ser disponibilizado ainda este ano, mas esclareceu que a alimentação de dados no SNISB será de responsabilidade do estado. Foi evidenciado que os campos relativos à altura, volume e autorização (licença ou outorga) são de grande relevância para o Sistema. Na oportunidade, foi sugerido verificar com a Engecorps se haverá algum apoio desta empresa na alimentação do banco de dados estadual.

19. Em relação a barragens de resíduos industriais, a ANA esclareceu que não possui experiência neste tema por não ter este tipo de barramento sob sua responsabilidade.

20. Quanto às CGHs (Centrais Geradoras Hidráulicas), centrais com potência de geração de energia instalada menor ou igual a 1.000 KW, foi informado que a ANEEL entende que a fiscalização destes barramentos não cabe à ANEEL (Resolução ANEEL 696/15), por estarem sujeitas apenas a registro (não se trata de autorização nem de concessão). Assim, há entendimentos de que, possivelmente, a fiscalização quanto à segurança de barragem nestes casos poderia caber aos órgãos ambientais, responsáveis pelo seu licenciamento. Desta forma, foi sugerido uma consulta junto à ANEEL sobre o número de CGHs existentes no estado de São Paulo e a responsabilidade pela fiscalização das mesmas.

21. Sobre a responsabilidade do fiscalizador, prevista na lei, a ANA esclareceu que efetua a fiscalização documental acompanhada daquela realizada in loco. Informou que há um planejamento da fiscalização às barragens e, quando há alguma dúvida específica decorrente de uma vistoria, prevê-se a contratação de um consultor ou um painel de especialistas. Atualmente, segundo Josimar Oliveira, está em análise uma forma de licitação denominada "credenciamento", prevista na Lei 8.666/1990, nos moldes do que a ANEEL já vem adotando.

22. Josimar Oliveira, responsável na ANA pelas fiscalizações nas barragens, pontua também que, além de verificar o cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Inspeções de Barragens, o fiscalizador deve solicitar a correção de anomalias indicadas nos relatórios de inspeção elaborados pelos empreendedores e constatadas durante as vistorias. A fiscalização não indica medidas ou soluções de engenharia para a correção das anomalias. A responsabilidade pela segurança é do empreendedor, cabendo ao fiscalizador emitir parecer sobre qualquer documentação recebida.

23. A ANA hoje recebe o extrato do Relatório de Inspeção. O Plano de Segurança não é aprovado pela ANA, sendo de responsabilidade do empreendedor. Alertou que a Defesa Civil deve participar da elaboração destes planos e informou que, em Brasília, a instituição vem preparando um documento de referência, destacando os itens importantes a serem contemplados no Plano, como por exemplo as rotas de fuga em caso de emergência.

24. Considerando que, tanto a Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens como as Resoluções do CNRH sobre o tema e a Portaria DAEE 3907, definem o empreendedor como o agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, o DAEE informou que, no caso das barragens fiscalizadas pelo Departamento, será esclarecido oficialmente que o empreendedor, responsável pelo envio dos dados, será prioritariamente o operador da barragem e, na falta deste, o proprietário será acionado.

Principais conclusões

25. A ANA sugeriu que, até meados de outubro, Regina/DAEE faça um teste de migração de dados do Sistema de Outorga Eletrônica para a base do CNARH, excluindo inicialmente os dados de poços, para que seja atestado o sucesso da operação.

26. Também foi sugerido que o estado realize uma consulta junto à ANEEL sobre o número de Centrais Geradoras Hidráulicas (CGHs) existentes em São Paulo e a responsabilidade pela sua fiscalização.

27. O estado informou que, no mês de setembro teve início o Curso de Capacitação em Segurança de Barragens, com duração de 20 meses, ministrado por técnicos do CTH/DAEE/USP, que oferece até 400 vagas em diversas regiões do estado. O público-alvo é, especialmente, os técnicos do DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) que trabalham na área de outorga e fiscalização, além de técnicos do serviço público que atuam em áreas de interesse.

28. Finalmente, a ANA informou que, em 2017, em data a ser oportunamente agendada, os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul serão convidados a apresentar seu sistema próprio de cadastro e outorga em oficina sobre o tema, prevista para ocorrer em Brasília, com a participação de outros estados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
OSMAN FERNANDES DA SILVA
Gestor do Contrato nº 027/ANA/2015
Portaria ANA nº 147, de 30 de março de 2016

De acordo. À SAS para conhecimento.

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora da Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente. Para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

